



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**AVISO**  
**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E**  
**PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

*Projeto de portaria que procede à primeira alteração à Portaria nº 139/2019, de 29 de março*

Considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 139/2019, de 29 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.4 Ajuda ao Abate de Frangos, do Programa Global a favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira, no que concerne ao regime de ajuda, nomeadamente a majoração do frango produzido em modo de produção biológico.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Assim, existindo a necessidade de através de Portaria, alterar o disposto relativamente ao regime de ajuda, Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, autorizou o início do procedimento do projeto de portaria que procede à primeira alteração à Portaria nº 139/2019, de 29 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.4 Ajuda ao Abate de Frangos, do Programa Global a favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira, a 17 de novembro de 2024, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

ÓRGÃO QUE DESENCARDEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 7 de novembro de 2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de portaria que procede à primeira alteração à Portaria nº139/2019, de 29 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.4 Ajuda ao Abate de Frangos, do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico [gabinete.srapa@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srapa@madeira.gov.pt) do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 7 de novembro de 2024.

O CHEFE DO GABINETE,



Lino Pita